

Filho, Orlando Zaccone D'Elia. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 137 p.

O EXTERMÍNIO DAS “DROGAS”:

NOTAS SOBRE O AUMENTO DA PERICULOSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rogério Dultra dos Santos¹

É letal ser cidadão de baixa renda no Rio de Janeiro. Um dos índices mais estarrecedores da segurança pública do ano de 2007 foi o aumento de 33,5% dos autos de resistência registrados pela Secretaria de Segurança Pública, através de seu extinto órgão de pesquisa e produção de dados estatísticos, o Instituto de Segurança Pública (ISP).² Segundo esses dados do ano passado, enquanto no primeiro semestre de 2006 foram registradas 520 mortes por “resistência” à “prisão”, este número pulou para 694 registros em 2007, aumento de 25,07%. Coincidentemente, o número de prisões diminuiu 26,3% no mesmo período.³ Considerando-se a série histórica de registros de autos de resistência desde o ano 2000, tem-se que a conta nos primeiros semestres desses anos é a seguinte: “em 2000, foram 172; em 2001, 300; em 2002, 409; em 2003, 621; em 2004, 469; em 2005, 501; em 2006, 520; e, em 2007, 694

¹ Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Professor de Teoria Política e Pensamento Político Brasileiro no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política e no curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF); Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Exclusão Social e Violência (NEEV) e avaliador *ad hoc* na área do Direito do Ministério da Educação e do Desporto. (E-mail: rogeriodultra@yahoo.com.br).

² Em 22 de fevereiro de 2008 a Presidente do ISP foi exonerada: “o secretário elogiou a pesquisadora e disse que a substituição tem o objetivo de ‘privilegiar análises mais técnicas e menos acadêmicas’”. Como novo Presidente, foi indicado um Ex-Comandante do BOPE. De fato, o ISP foi extinto. Se continuar a existir de direito, as estatísticas serão obviamente questionáveis. Cf. EXONERADA A DIRETORA QUE FAZIA ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA. **O Globo On Line**. Rio de Janeiro: Globo, 2008. Acesso em: 28 fev 2008. Disponível em: http://oglobo.globo.com/rio/mat/2008/02/22/exonerada_diretora_que_fazia_estatistica_da_violencia-425797732.asp

³ O número de ocorrências de apreensão de drogas caiu 7.3% no mesmo período, quedas podem ser verificadas também nos crimes de homicídio doloso, lesões corporais seguidas de morte e latrocínios.

mortes”.⁴ A escalada de violência perpetrada pelo Estado é frenética. A chamada “guerra” contra as drogas está produzindo vítimas em escala industrial. Como conseqüência, a polícia do Rio de Janeiro está prendendo menos e matando mais.

No Direito Internacional, os Estados são considerados perigosos na medida em que são capazes de causar danos em outros Estados e estão dispostos com certa freqüência a fazer isto. Pelo modo como as ultimas “guerras” vêm se processando, não cabe falar somente de embates de soberanias em risco nas relações internacionais, mas “no perigo que Estados nacionais representam pela sua abordagem do direito penal em relação aos seus próprios cidadãos”, como sustenta o criminólogo norueguês Nils Christie num artigo intitulado *Estados perigosos*.⁵ Quando se examina a situação do Brasil, a cada estatística produzida dá a parecer que “guerra” contra as drogas chegou ao seu ápice. A política de extermínio do Governo do Estado do Rio de Janeiro já atingiu o índice de 6,74 mortos por dia de “confronto”.

O *Estado perigoso* é uma realidade palpável por aqui. A área da segurança pública tem se pautado pelo estabelecimento usual de políticas de exceção.⁶ Nils Christie se pergunta por que o sistema repressivo varia tanto no volume e na forma de aplicação das penas e punições se não existe uma alteração tão significativa dos atos considerados “crimes” no Ocidente. Para o autor, estar-se-á diante de um *Estado perigoso*: a) quanto mais se considerar puníveis condutas triviais ou pouco lesivas (como pequenos furtos, ínfimas quantidades de droga, briga de bêbados, etc.) e, b) quando se avaliar como risco extraordinário a reincidência dessas condutas. O problema é a possibilidade de uma massiva interferência estatal, na medida em que o Estado passa a compreender todo o tipo de “crime” como grave e todo indivíduo envolvido como “perigoso”. A intervenção repressiva não suporta mais os limites estabelecidos, sejam eles legais ou operacionais. Torna-se preciso, então, colocar em debate quais são os critérios para se definir o que é crime e quais são as fronteiras para a delimitação de ações consideradas criminosas.

⁴ Dados do BALANÇO DAS INCIDÊNCIAS CRIMINAIS E ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (1º SEMESTRE DE 2007). Instituto de Segurança Pública. Rio de Janeiro: SSP/ISP, 2007. Acesso em: 28 fev. 2008. Disponível em:

http://urutau.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/BalancoSemestral.pdf

⁵ CHRISTIE, Nils. *Dangerous States*. Oslo: Institute of Criminology, Faculty of Law, 2000. Acesso em: 28 fev 2008. Disponível em: http://folk.uio.no/christie/dokumenter2000/Dangerous_States.html

⁶ SANTOS, Rogerio Dultra dos. Algumas notas sobre o RDD e as políticas públicas de exceção no Brasil. *Cadernos do CEDES* (IUPERJ), v.1, p.1 - 9, 2006.

Disponível em: <http://cedes.iuperj.br/banco%20artigos/Direito%20e%20Seguranca%20Pública/rdd.pdf>

Quando tais demandas são postas, o tema do *Estado perigoso* deixa de estar restrito às questões criminológicas e passa a ser político. Se olharmos para o início da produção da sociologia criminal positivista (especialmente para o livro de Raffaele Garoffalo, *Criminologia* [1865]) a necessidade do controle social, cultural, político e mesmo estético das classes proletárias aparece claramente. Desde então, a criminalização das drogas já cumpria um papel fundamental de diferenciação de classe e de status. Se o foco se direciona para o constitucionalismo do século XX, e para um certo conceito de legitimação democrática, surge a equiparação entre igualdade e homogeneidade. Esta junção entre democracia e unidade nacional funda a organização totalitária de determinados Estados. A equação posta por Carl Schmitt é simples: quem não é homogêneo, existencialmente identificável como pertencente à nação deve ser eliminado, seja pela extradição, seja pelo extermínio. Sofistica-se através do discurso jurídico a teoria do *hostis* romano, do inimigo público, de cuja proscricção depende a sobrevivência de determinada comunidade.⁷ Perspicaz, Zaffaroni notou que o arrastar geral do Ocidente em direção às polícias criminais de lei e ordem se produziu sob a batuta desses princípios, que em resumo significam a desconsideração da humanidade daquele que é diferente, anormal, marginal, rotulado ao fim e ao cabo como “criminoso”. O resultado é a dissolução autoritária do Estado de direito.⁸

Tais políticas são, entretanto, apenas um instrumento de gerenciamento da população economicamente excluída. Nos últimos 30 anos, a opção constante do Ocidente tem sido a redução do Estado de bem-estar e a sua sôfrega permuta por mecanismos penais de controle das classes subalternas. No Brasil, o fenômeno do *Estado perigoso* — originalmente *Estado policial* — se manifesta na opção pelo *encarceramento* realizado em São Paulo (que já está na casa das 10.000 detenções por mês, o que gera mais de 50% dos presos do país) e pela política de *matança* generalizada da população jovem dos morros cariocas. Como a capacidade repressiva do sistema é em tese infinita, estamos constantemente à mercê da exacerbação do morticínio.

É com este quadro diante dos olhos que o Delegado de Polícia Civil Orlando Zaccone realiza um estudo exploratório sobre os motivos e as conseqüências da criminalização do tráfico de drogas ilícitas no Rio de Janeiro. O título a princípio pode

⁷ Cf. SANTOS, Rogerio Dutra dos. **Constitucionalismo antiliberal no Brasil**: Cesarismo, positivismo e corporativismo na formação do Estado Novo. Tese de Doutorado (Ciência Política). 264 fls. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006.

⁸ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O Inimigo do direito penal**. Raio de Janeiro: Revan/ICC, 2007. (Coleção Pensamento Criminológico nº. 14).

enganar, causando uma falsa idéia para quem o lê (“Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas”). Parece que o autor irá fazer uma abordagem preconceituosa e etiológica do fenômeno das drogas, nos moldes da criminologia positivista, procurando seguir os passos de Garoffalo e Lombroso e tentando ajudar, de alguma forma, na atividade de identificação dos “criminosos”. Mas rapidamente a verdadeira idéia do livro aparece: “A escolha em relação às pessoas que são atingidas pela prática da conduta descrita como tráfico de substância entorpecente é algo irrefutável”. Quer dizer, dentre o universo dos que realizam o delito, determinados indivíduos são escolhidos pelo sistema a fim de sofrerem punição. Geralmente – afirma o olhar experiente do delegado – essas pessoas ocupam “a ponta final do comércio de drogas proibidas”.

Na primeira parte do livro são descritas rapidamente as teorias agrupadas sob o título de criminologia crítica (incluindo as teorias da reação social, do estereótipo, da estigmatização e a teoria materialista do delito). Na segunda parte do trabalho, Zaccone recupera a história do processo de criminalização de determinadas drogas (como o álcool) e as conseqüências deletérias dessa alternativa durante o século XX. Na terceira parte, o autor procura relacionar a proibição das drogas e a articulação política internacional de submissão dos países da América Latina aos Estados Unidos. O “plano Colômbia”, a legislação que autoriza o arbítrio, as ideologias do inimigo interno e da subversão são expostos como justificativas e métodos para a intensificação da “guerra às drogas”.

O livro de Zaccone chama a atenção para o caráter econômico da proibição às drogas, isto é, para o seu elemento geopolítico. Em primeiro lugar, demonstra a falta de fundamento científico ou estatístico para a afirmação de que determinados psicotrópicos estariam causando danos à saúde. Na seqüência, revela que a história da repressão ao tráfico tem interesses políticos escusos, travestidos de admoestações “morais”, como: a) a proibição dos estupefacientes por conta da necessidade do trabalho fabril ininterrupto; b) a necessidade de criminalização dos trabalhadores imigrantes pela repressão ao consumo de maconha, de uso restrito a mexicanos, durante a depressão de 1929, c) a distinção econômico-social entre consumidores e traficantes e, d) a sedução dos camponeses latino-americanos pelos ganhos “fáceis”. Outro fator de natureza econômica que Zaccone considera explicação para o processo de endurecimento criminoso das políticas anti-drogas foi o caso da Inglaterra: “Prejudicados com a proibição do comércio de ópio, os ingleses condicionaram a sua participação na Convenção de Haia à inclusão de outras substâncias no temário do

evento, tais como os derivados do ópio e a própria cocaína, fazendo com que o ônus econômico da proibição recaísse também sobre outros países, a exemplo da Alemanha, Holanda e França, que comercializavam a cocaína através da emergente indústria farmacêutica”.

No final do livro, fica claro onde o processo de criminalização geralmente desemboca. É este o sentido do título, isto é, os “varejistas”, “mulas”, “aviões”, o elo final do sistema de comercialização de psicotrópicos ilegais — sujeitos totalmente fragilizados e desprotegidos de tudo — é que são os identificados com o maléfico e excludente rótulo de “traficantes” e duramente punidos pelo sistema. O título, portanto, retirado de uma afirmação de Nils Christie, faz total sentido: “apesar de participarem do comércio ilegal (...) não passam de (...) ‘acionistas do nada’”. O que causa mais danos à saúde pública: será o próprio tráfico ou a sua repressão desmedida?

O autor coloca em dúvida especialmente os desdobramentos institucionais da “guerra às drogas”. Desse modo, não só adverte para os dividendos econômicos e políticos da repressão, mas aponta para a impunidade dos seus realizadores. O exemplo mais gritante é que os famigerados “autos de resistência” são geralmente arquivados (isto é, não são enviados ao poder judiciário) quando se percebe que suas vítimas tiveram alguma passagem pela polícia... O texto de Zaccone, escrito numa perspectiva crítica e bem informada, é louvável especialmente porque o autor está na linha de frente contra a dinâmica de “combate” às “drogas”. A conclusão óbvia é que está cada dia mais difícil sobreviver ao *Estado perigoso* no Rio de Janeiro.